

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E O MUNICÍPIO
DE CAMPINA VERDE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DOS
INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DO CISTM
EM 2018.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente **Cleidimar Zanotto**, Prefeito Municipal de Capinópolis-MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 637.426.326-04, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Campina Verde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.457.291/0001-97, com sede na Rua 30, 296, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **Fradique Gurita da Silva**, inscrito no CPF(MF) sob nº 863.833.618-72, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constituem responsabilidades das partes:

Araguari - Araporã - Carão - Carão Dourada - Campina Verde - Capinópolis - Escalvado - Escalvado Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Guaraná - Guanhães - Indaiatuba - Itapira - Itatuba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Patá - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3.1 Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:

3.1.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTM a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.1.2 Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará.

3.1.3 Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução das ações e serviços recebidos, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

3.2 Constituem responsabilidades do CISTM:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as atividades do Consórcio, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTM.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CISTM deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISTM.

3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do CISTM.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2018 é de R\$ 284.240,25 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) que serão repassados até 31/12/2018.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTM deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 08 parcelas, no período de maio a dezembro, conforme Anexo Único – Ação de Desembolso.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESTITUIÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DE VALORES PREVISTOS NESTE CONTRATO

6.1. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

6.1.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

6.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

6.2 O saldo existente nas contas bancárias do CISTM em 31 de dezembro de 2018 oriundos deste contrato de rateio poderá ser repactuado para ser investido nas ações do CISTM desenvolvidas no próximo exercício financeiro ao da vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

8.3. O presente contrato de rateio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a este contrato, conforme a legislação vigente.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA NONA

DAS VEDAÇÕES

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESTRIÇÕES

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01.10.302.0013.2582.3.1.71.70.00.00.00 – R\$ 37.460,47

02.10.01.10.302.0013.2582.3.3.71.70.00.00.00 – R\$246.779,78

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observadas as normas e cláusulas previstas no Contrato de consórcio público e no Estatuto, ambos do CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

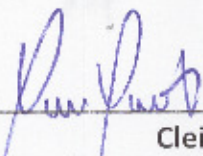
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 21 de maio de 2018.



Cleidimar Zanotto


Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
- CISTM

- CISTM

Fradique Gurita da Silva

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Wanciane Medeiros de Oliveira

CPF:

083.430.216-95

Assinatura:

Wanciane

Nome:

Maria Martins Pedrosa

CPF:

323049786-19

Assinatura:

Maria Martins Pedrosa


Alexandre de Souza Silva
OAB/MG 13.468.462

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO ÚNICO

AÇÃO DE DESEMBOLSO

MANUTENÇÃO SAÚDE NO CISTM:

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 77.500-2

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00 / 3.3.71.70.00)

MAIO – 01 parcela de: R\$ 21.157,25

JUNHO A DEZEMBRO – 07 parcelas de: R\$ 21.157,00

Valor Total: R\$169.256,25

MANUTENÇÃO SETS/CISTM

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 84.081-5

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00/3.3.71.70.00)

Valor Mensal: R\$ 14.373,00

MAIO A DEZEMBRO – 08 PARCELAS

VALOR TOTAL: R\$114.984,00

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

A) QUANTO À “MANUTENÇÃO SAÚDE NO CISTM”:

As bases de cooperação para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Contrato de Rateio, tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- Atendimento complementar das demandas do município com relação à média complexidade com a compra de exames, consultas especializadas e cirurgias;
- Aquisição de medicamentos;
- Assessoria em projetos de saúde;

Ministério de Saúde
Unidade de Gestão de Recursos Humanos
Unidade de Gestão de Recursos Humanos

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- Promoção de cursos de capacitação e atualização para treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde;
- Gestão das atividades do CISTM com o pagamento de despesas com a manutenção, conforme rateio definido em Assembleia do Consórcio; e
- Outras atividades correlatas.

B) QUANTO À “MANUTENÇÃO SETS/CISTM”:

As bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, com a cessão de veículo micro-ônibus, visa garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde; tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário;
- A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste Contrato de Rateio;
- A realização de viagens semanais conforme planilha de rotas em anexo; e
- Outras atividades correlatas.

B.1) Competência das Partes:

B.1.1) Do Município:

- Disponibilizar motorista e agente de viagem para o transporte e acompanhamento dos pacientes;
- Cumprir as normas do Programa SETS observando todos os cuidados para manter a segurança dos pacientes transportados;
- Respeitar todas as normas de execução do Programa SETS; e

Assinatura do Secretário de Saúde
Uberlândia, 10 de Maio de 2013.

Assinatura

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

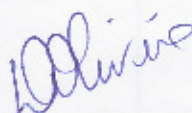
- Outras atividades correlatas.

B.1.2) Do CISTM:

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Rateio;
- Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- Manter a equipe necessária para atendimento ao pactuado; e
- Outras atividades correlatas.


Alexandre de Souza Lima
Diretor Geral







Sistema Estadual de Transporte em Saúde

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ITUIUTABA/UBERLÂNDIA / ROTA

A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ / KM

Município de Origem: CAMPINA VERDE

Município de Parada:

Km ida:

162

Município de Destino: UBERLÂNDIA

Tempo do percurso (Somente ida) : 01:20

Veículo Micro Ônibus

ITEM		QTDE.	PREÇO	COEF.CONST.	Valor/ Km
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)			3,50000	0,2000	R\$ 0,7000
TOTAL A1					R\$ 0,7000
A.2 - LUBRIFICANTES					
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)			18,00	0,00107	R\$ 0,0192
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)			18,00	0,00027	R\$ 0,0048
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)			18,00	0,00027	R\$ 0,0048
4 - ÓLEO DE FREIO (L)			18,00	0,00010	R\$ 0,0018
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)			-	0,00092	R\$ -
TOTAL A2					R\$ 0,0306
A.3 - RODAGEM	Coef.Utilização				
1 - PNEU		6	670,00	0,00002500	R\$ 0,1005
2 - RECAPAGEM			-	0,00003333	R\$ -
3 - CÂMARAS			-	0,000014	R\$ -
4 - PROTETORES			-	0,00002500	R\$ -
TOTAL A3					R\$ 0,1005
A.4 - PEÇAS / ACESSÓRIOS			188,500,00	0,00000100	R\$ 0,1885
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					R\$ 1,0196

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ITUIUTABA/UBERLÂNDIA / ROTA

B - PLANILHA CUSTOS FIXOS R\$/Km

Veículo Micro Ônibus

ITEM			valor	coef.deprec	Valor/mês
B.1 - DEPRECIAÇÃO	Coef.Utilização	meses			
1.FROTA	0	96	167.500,00	0,010416667	R\$ -
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	4.500,00		R\$ -
TOTAL B1					R\$ -
B.2 -REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor		
1 - FROTA	0	0,01	167.500,00		R\$ -
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	0,01	4.500,00		R\$ -
3 - ALMOXARIFADO	0	0,5	-		R\$ -
TOTAL B2					R\$ -
B.3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos	
1 - MOTORISTA					R\$ -
2 - AUXILIAR					R\$ -
TOTAL B3					R\$ -
B4 -DESPESAS GERAIS					
1. SEGUROS (Contra terceiros)					R\$ 130,00
2. IPVA / DPVAT / Licenciamento					R\$ 94,04
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Pagamento do Gerente					R\$ 838,00
Discos de Tacógrafo					R\$ 25,00
Lubrificação					R\$ 50,00
Limpeza					R\$ 280,00
Despesas Gerais					
TOTAL B4					R\$ 1.417,04
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEÍCULO/MÊS					R\$ 1.417,04

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 146.152

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Sistema Estadual de Transporte em Saúde

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ITUIUTABA/UBERLÂNDIA / ROTA

C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: CAMPINA VERDE

Município de Parada:

Km Total :

162

Município de Destino: UBERLÂNDIA

Tempo do percurso (Somente ida) : 01:20

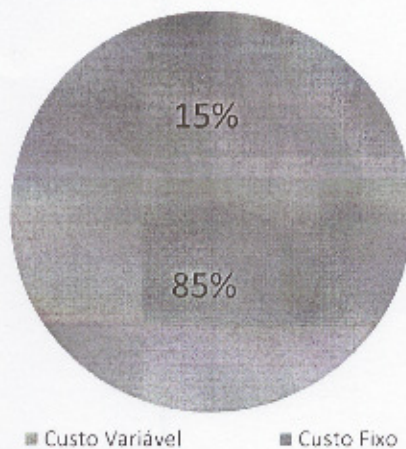
Veículo Micro Ônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)	5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)	364
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R\$ 1,0196
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	R\$ 8.164,96
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R\$ 0,18
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R\$ 1.417,04
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	R\$ 16,75
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R\$ 9.582,00
C.9 - CUSTO PARA CAMPINA VERDE	R\$ 9.582,00

Mapa do trajeto



Composição de custo



Alexandro de Souza Paiva
OAB/RG nº 148.152

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

Pregão Presencial nº 002/2018 Processo Administrativo nº 002/2018. O Presidente do CIMVA, no uso de suas atribuições e para os princípios de observância obrigatória do interesse Público, **Resolve** determinar a **SUSPENSÃO SINE DIE** do processo licitatório na fase em que se encontra.

Ipatinga, 24/05/2018.

AILTON SILVEIRA DIAS
 Presidente do CIMVA.

Publicado por:
 Germana Maria de Melo Vitorino
Código Identificador: 7E72AD1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018

Processo nº 017/2018 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2018. **Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00. UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA, CNPJ/MF sob nº 17.790.718/0001-21. Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER IMPLANTAÇÃO DO SAMU 192 TRIÂNGULO NORTE, CONTEMPLANDO O PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E O PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL. Valor contratado: Valor Total Global: R\$ 15.969,60 (quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). *Assinatura:* 17/05/2018.

Expediente:
 Associação Mineira de Municípios – AMM – MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1ª Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2ª Tesoureira – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada a modernização e transparência da gestão municipal.

Vigência: 07(sete) meses.

Uberlândia, 17 de maio de 2018.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
 Presidente do CISTRI.

Publicado por:
 Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador: FBBAD28F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2018.

CISTM – Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 004/2018 firmado entre o Município de Monte Alegre de Minas-MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM – Ano 2018. 2º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 004/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48, firmado em 23/04/2018. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: alteração do valor do contrato de rateio disposto na Cláusula Quarta; alteração dos valores das Dotações Orçamentárias da Cláusula Primeira e alteração do Anexo Único do Contrato de Rateio 004/2018, nos termos e formas que segue. Vigência 23/04/2018 a 31/12/2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
 – Presidente.

Publicado por:
 Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: 12990FBE

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2018.

CISTM – Extrato de Contrato de Rateio firmado entre o Município de Campina Verde-MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM – Ano 2018. Contrato de Rateio nº 019/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.291/0001-97, firmado em 21/05/2018. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência 21/05/2018 a 31/12/2018. Valor R\$284.240,25 (Duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

CLEIDIMAR ZANOTTO
 Presidente.

Publicado por:
 Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: B1E0AECF